

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO
PARANÁ
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Paraná (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2023

CARLOS
ROBERTO MASSA
JUNIOR:03208448
970

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MASSA
JUNIOR:03208448970
Dados: 2023.10.30
15:10:43 -03'00'

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

ROGERIO
CERON DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por ROGERIO
CERON DE OLIVEIRA
Dados: 2023.12.04
19:08:43 -03'00'

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 011/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 31 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 71/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 011/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

A projeção e avaliação do resultado primário referente ao exercício de 2023, utilizará a metodologia de cálculo apresentada no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da 12ª edição (válida para o exercício de 2022).

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Identificada incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP ou do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos, sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 3.873,44 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 3.873.442.449,24 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2024.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2023 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2023 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2024.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2023, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2024
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos de previdência e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização	
Quadro do Sistema De Proteção Social Dos Militares	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; (v) Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil	

Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Balanço Geral do Ente do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública, incluindo o cronograma do processo de alteração do enquadramento do FDU e da FUNEAS	31 de maio
Execução orçamentária do FDU e da FUNEAS	
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	
Comprovação de obtenção de nota no último Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) anual disponível de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.	10 de setembro

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

PERÍODO 2023-2025

(17ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 71/98

Contrato nº 011/98-STN/COAFI, de 31 de março de 1998
entre a União e o Estado do Paraná

Curitiba - PR, de de 2023

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 17ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná (Estado), parte integrante do Contrato nº 011/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 71/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2023 e estimativas para os exercícios de 2024 e 2025.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

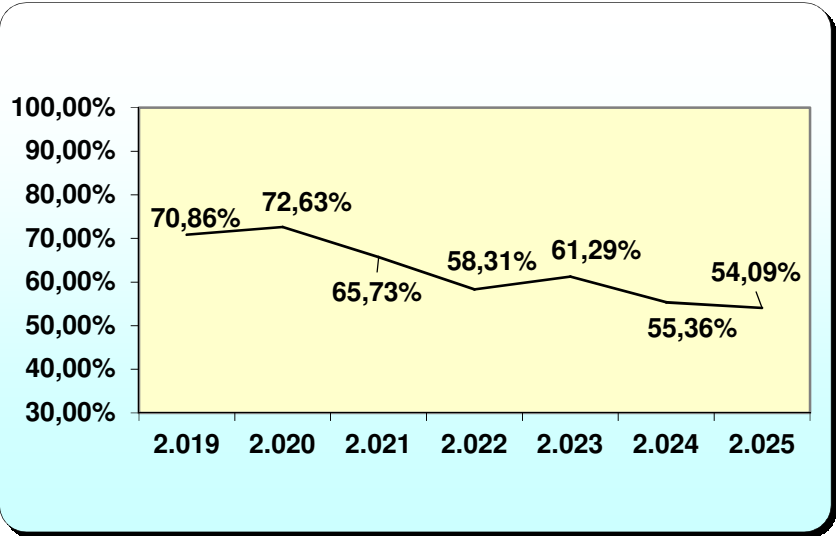
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

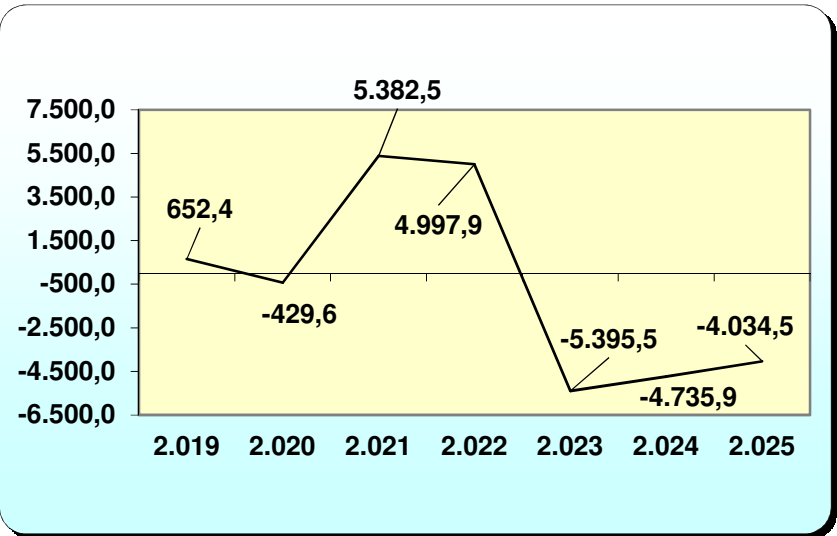
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o decrescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 61,29% em relação à dívida consolidada.

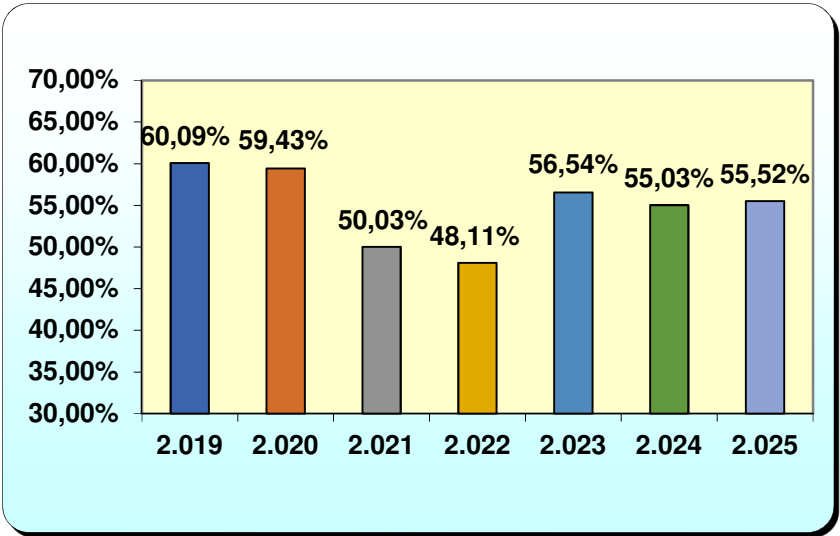
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos contínuos nos últimos dois anos do período, sempre em valores crescentes. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das

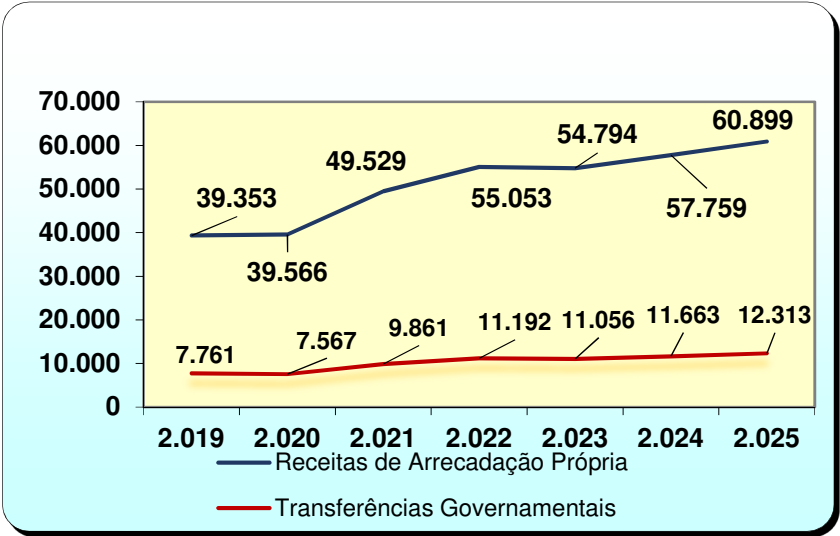
despesas primárias em relação às receitas primárias. Para este novo triênio, o resultado é de queda do primário em decorrência do custeio das despesas primárias com saldo de receitas primárias dos exercícios anteriores.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



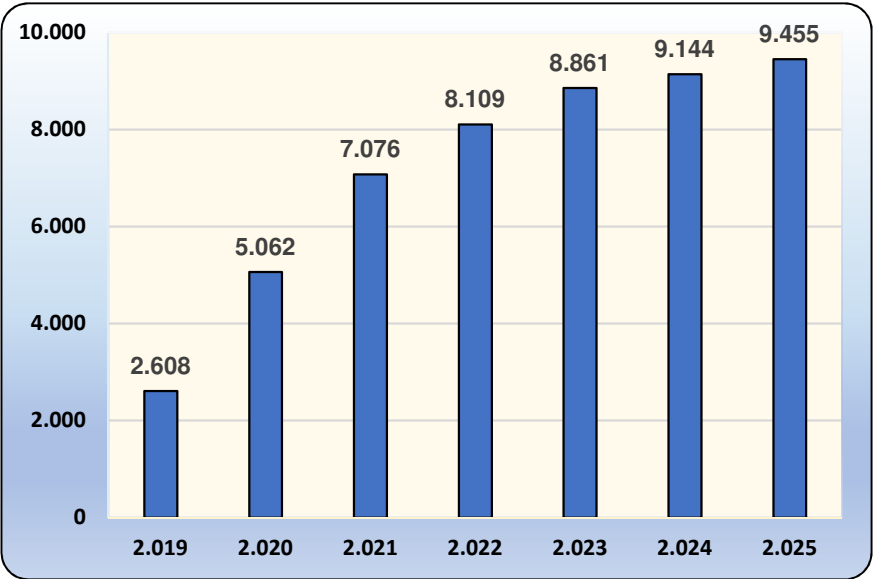
No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decrescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2019, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios de 2022 e 2023, demonstrando que o Estado enfrentou as restrições financeiras com utilização das disponibilidades existentes, inclusive das vinculadas, de forma indevida.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às

demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2024 do Manual de Análise da Situação Fiscal a ser publicada pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Paraná, nos termos da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2023	2024	2025
61,29%	55,36%	54,09%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2023 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2023	2024	2025
-5.395	-4.736	-4.035

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2023, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2023 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2023	2024	2025
54.794	57.759	60.899

A meta 4 do Programa é superar em 2023 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.
- c) apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento do FDU e da FUNEAS, atualmente classificados pelo Estado como estatais não dependentes, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item b acima.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2023 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Curitiba - PR, de de 2023.

CARLOS
ROBERTO MASSA
JUNIOR:03208448
970

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MASSA
JUNIOR:03208448970
Dados: 2023.10.30
15:10:13 -03'00'

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2023 a 2025: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
PARANÁ			R\$1
	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	33.592.715.007	32.138.794.843	32.894.510.364
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	25.007.739.254	23.296.319.090	23.743.034.611
Empréstimos	223.458.510	201.698.346	179.382.448
Internos	223.458.510	201.698.346	179.382.448
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	12.214.085.593	12.502.948.816	12.724.632.152
Financiamentos	10.840.563.649	8.877.918.413	9.140.715.601
Internos	6.465.895.033	4.283.876.937	4.328.782.745
Externos	4.374.668.616	4.594.041.476	4.811.932.856
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.322.487.601	1.284.728.611	1.246.222.560
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	66.996.190	62.670.447	57.597.643
De Demais Contribuições Sociais	1.255.491.411	1.222.058.164	1.188.624.917
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	407.143.901	429.024.904	452.081.850
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	8.584.975.753	8.842.475.753	9.151.475.753
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	25.854.168.513	27.000.908.501	27.320.758.823
Disponibilidade de Caixa	25.854.168.513	27.000.908.501	27.320.758.823
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.728.855.429	29.835.381.383	30.995.643.517
(-) Restos a Pagar Processados	1.646.001.345	1.555.288.335	2.345.811.950
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.228.685.570	1.279.184.547	1.329.072.745
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.738.546.494	5.137.886.342	5.573.751.541
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.816.942.656	58.063.633.992	60.822.780.146
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais	6.272.796	6.922.038	7.639.150
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE E	54.810.669.860	58.056.711.954	60.815.140.996
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	61,29	55,36	54,09
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	14,12	8,85	9,17
			23/10/2023 14:39

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo II - Resultado Primário

2023 a 2025: projetado

PARANÁ	R\$ Milhões		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	71.934	76.045	79.808
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.054	48.456	51.120
ICMS	35.648	37.431	39.441
IPVA	5.613	5.975	6.352
ITCD	888	952	1.025
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	3.625	3.806	3.996
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	281	292	306
Contribuições	2.709	2.837	2.979
Receita Patrimonial	4.730	5.008	5.338
Aplicações Financeiras (II)	4.424	4.688	5.002
Outras Receitas Patrimoniais	306	320	336
Transferências Correntes	13.482	14.495	14.819
Cota-Parte do FPE	3.356	3.507	3.683
Cota Parte FPM	0	0	0
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	360	376	395
Royalties e Participações Especiais	111	117	122
FUNDEB	6.438	6.836	7.246
Outras Transferências Correntes	3.218	3.659	3.374
Demais Receitas Correntes	4.959	5.249	5.553
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	4.959	5.249	5.553
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	67.511	71.357	74.806
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.223	2.248	2.376
Operações de Crédito (VI)	1.542	1.643	1.750
Amortização de Empréstimos (VII)	383	390	402
Alienação de Bens	3.102	11	11
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	3.091	0	0
Outras Alienações de Bens	10	11	11
Transferências de Capital	196	204	212
Convênios	47	49	52
Outras Transferências de Capital	148	155	161
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	206	215	224
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	67.717	71.573	75.030
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	77.157	78.293	82.184
DESPESAS CORRENTES (XII)	67.764	71.492	74.714
Pessoal e Encargos Sociais	34.315	35.444	37.028
Ativo	20.935	21.462	22.428
Inativos e Pensionistas	13.380	13.982	14.600
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	1.546	1.481	1.600
Outras Despesas Correntes	31.903	34.567	36.086
Transferências Constitucionais e Legais	13.666	14.375	15.190
Demais Despesas Correntes	18.236	20.192	20.897
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	66.218	70.011	73.114
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	9.791	7.397	7.400
Investimentos	6.688	6.052	5.690
Inversões Financeiras	206	246	261
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	206	246	261
Amortização da Dívida (XIX)	2.896	1.100	1.450
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	6.894	6.297	5.950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	73.112	76.309	79.064
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	77.554	78.889	82.114
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-5.395	-4.736	-4.035
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	1.546	1.481	1.600
Amortização da Dívida (XIX)	2.896	1.100	1.450
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-9.838	-7.317	-7.085
Aplicações Financeiras (II)	4.424	4.688	5.002
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	383	390	402
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-5.031	-2.239	-1.680
Operações de Crédito (VI)	1.542	1.643	1.750
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	3.091	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	4.633	1.643	1.750
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-398	-596	70
Juros e encargos ativos (XXX)	4.424	4.688	5.002
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	1.500	1.481	1.600
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-2.472	-1.529	-632

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

23/10/2023 14:39

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2023 a 2025: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
PARANÁ			R\$ Milhões
Recursos Vinculados	2023	2024	2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.587	39.437	41.182
Pessoal Ativo	23.341	24.552	25.648
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.072	21.138	22.089
Obrigações Patronais	3.269	3.415	3.559
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.380	13.982	14.600
Aposentadorias, Reservas e Reformas	10.980	11.474	11.979
Pensões	2.400	2.508	2.621
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	866	903	934
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.604	7.498	7.431
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	498	518	541
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	30	31	32
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	322	335	350
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.754	6.614	6.508
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.983	31.939	33.751
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	54.817	58.064	60.823
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	6	7	8
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	16	18	20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	54.794	58.039	60.795
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	56,54	55,03	55,52

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2023 a 2025: projetado

PARANÁ

	R\$ Milhões		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	80.095	84.685	88.848
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.312	56.153	59.170
ICMS	42.061	44.227	46.529
IPVA	6.236	6.639	7.058
ITCD	1.110	1.190	1.281
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	3.625	3.806	3.996
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	281	292	306
Contribuições	2.709	2.837	2.979
Receita Patrimonial	4.730	5.008	5.338
Aplicações Financeiras (III)	4.424	4.688	5.002
Demais Receitas Patrimoniais	306	320	336
Receita Agropecuária	6	6	7
Receita Industrial	35	38	40
Receita de Serviços	3.405	3.644	3.884
Transferências Correntes (IV)	14.385	15.439	15.809
Cota-Parte do FPE	4.195	4.384	4.603
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	423	442	464
Transferências do FUNDEB	6.438	6.836	7.246
Outras Transferências Correntes	3.328	3.776	3.496
Outras Receitas Correntes	1.512	1.561	1.623
DEDUÇÕES (V)	25.278	26.622	28.026
Transferências Constitucionais e Legais	13.666	14.375	15.190
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	2.700	2.822	2.963
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	167	172	180
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	584	612	654
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.160	8.640	9.040
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	54.817	58.064	60.823
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	54.794	57.759	60.899

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

23/10/2023 14:39

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

